Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 154/2011.

Erechim, 1.º de Agosto de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 02/08/2011
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 22/08/2011
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 141/2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, 01 (um) Motorista e 03 (três) Agentes Executivos Especializados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 141/2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, 01 (um) Motorista e 03 (três) Agentes Executivos Especializados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os cargos abaixo relacionados:

I – 01 (um) Enfermeiro;

II – 01 (um) Agente Comunitário de Saúde para atendimento da Microárea 20;

III – 01 (um) Motorista;

IV – Até 03 (três) Agentes Executivos Especializados.

§ 1.º A contratação objeto desta Lei será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público ou extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Enfermeiro será de R$ 2.574,63 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

§ 3.º A remuneração para o cargo de Agente Comunitário de Saúde será de R$ 743,79 (setecentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos).

§ 4.º A remuneração para o cargo de Motorista será de R$ 899,07 (oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos).

§ 5.º A remuneração para o cargo de Agente Executivo Especializado será de R$ 1.193,31 (Mil, centos e noventa e três reais e trinta e um centavos).

§ 6.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados nos incisos I a IV deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919/2005, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Art. 2.º As contratações previstas no Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no caput, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no artigo 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

III – A ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde: Órgão/Unidade: 09.01 – Projeto/Atividade: 2.042 – Elemento de Despesa: 3190.04.00.00.00.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, 01 (um) Motorista e 03 (três) Agentes Executivos Especializados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o afastamento de alguns servidores por motivos de doença e licença maternidade, se faz necessária contratação de profissionais que atendam aos serviços, sendo os mesmo de extrema importância para a população em geral, por se tratar de saúde pública. Ainda, existe a necessidade de suprir as carências do Executivo Municipal, em razão de um aumento significativo da demanda de pacientes a serem atendidos, bem como por decorrência do aumento do número de postos de saúde em funcionamento em nossa cidade.

Ademais, existe em andamento procedimento para a realização de concurso público, sendo que a contratação temporária se dará por período reduzido, até que se nomeie os profissionais de forma efetiva, através do concurso.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal